



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº6.700 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o regulamento da Feira Livre Municipal do Jardim Botânico e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de organização e execução da Feira Livre do Jardim Botânico,

DECRETA:

Capítulo I – Das Finalidades e Objetivos

Art. 1º. O presente regulamento tem a finalidade de disciplinar o processo de organização e execução da Feira Livre do Jardim Botânico (Feira), localizada na área pública entre as Ruas Paulo Abelardi, José Luiz Sukadolnik, José Pedro Ferreira e Zenon Secondo de Oliveira, no bairro Jardim Botânico.

Art. 2º. A Feira tem como objetivo a comercialização e o varejo de produtos oriundos de agricultores familiares, artesãos, empreendedores proprietários de agroindústrias, microempreendedores individuais e de microempresas com predominância de produção própria, localizadas no espaço rural, por meio da venda de produtos hortifrutigranjeiros, doces caseiros, conservas e compotas, derivados de cana de açúcar, panificados em geral, derivados de leite, mel, ovos e carnes em geral, congelados, defumados e embutidos, plantas ornamentais e flores, artesanatos, bebidas de produção artesanal e cereais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os produtos industrializados comercializados na feira deverão ser de fabricação artesanal, com vista a venda do produtor/fabricante diretamente ao consumidor.

Parágrafo Único. Não será permitida a comercialização e revenda na Feira de produtos fabricados por pessoas jurídicas com sede administrativa em outros municípios, exceto nos casos em que o produto não seja produzido no Município de Mococa.

Capítulo II – Dos Produtos Comercializados

Art. 4º. Os seguintes produtos poderão ser comercializados na Feira:

I – Produtos hortifrutigranjeiros: verduras, frutas, flores, grãos, cereais, entre outros;

II – Leite e derivados;

III – Conservas: hortaliças processadas de forma artesanal;

IV – Doces e compotas: frutas processadas de forma artesanal;

V – Embutidos: todos os produtos elaborados com carne ou órgãos comestíveis curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou membrana animal;

VI – Defumados: todos os produtos parcialmente desidratados por meio de calor e selados por resinas provenientes da queima de ervas e/ou madeiras aromáticas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Panificados: pães caseiros, bolos, bolachas, salgadinhos, biscoitos e congêneres, fritos ou assados;

VIII – Carnes e derivados;

IX – Outros produtos de origem animal;

X - Bebidas de produção artesanal;

XI – Artesanato.

Parágrafo Único. Na praça de alimentação da Feira serão comercializados os produtos constantes deste artigo, autorizada a aquisição para comercialização somente daqueles que não estejam disponíveis.

Art. 5º. Os produtos de origem animal deverão ter Registro no Serviço de Inspeção (SIM, SIE, SIF e SISBI).

§1º. Os produtos de origem animal deverão ser comercializados dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação.

§2º. O feirante deverá fixar em seu box e em local visível aos seus clientes o Registro no Serviço de Inspeção

§3º. Os produtos devem estar rotulados, armazenados e embalados conforme as exigências do Serviço de Inspeção.

Art. 6º. Os feirantes que produzirem e comercializarem produtos vegetais processados, panificados e gêneros alimentícios em geral deverão ter o alvará sanitário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Os produtos deverão ser comercializados dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação.

§2º. O feirante deverá fixar em seu box e em local visível aos seus clientes o Alvará Sanitário.

§3º. Os produtos devem estar rotulados, embalados e acondicionados conforme as exigências da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º. O feirante interessado em comercializar fora da Feira deverá ter alvará de comercialização como vendedor ambulante.

Art. 8º. Os alimentos (comidas e bebidas) comercializados na Feira deverão resultar de preparo e processos caseiros, artesanais e coloniais.

Parágrafo Único. Os feirantes que comercializarem lanches e produtos alimentícios que serão consumidos no local não poderão realizar a venda de refrigerantes e sucos industrializados.

Art. 9º. A comercialização de hortaliças e frutas deverá seguir as seguintes normas:

I – Para poder comercializar hortaliças e/ou frutas na feira, o feirante deverá ser produtor rural;

II – O feirante deverá possuir Cadastro de Produtor Primário (bloco de produtor) ativo e emitir notas fiscais de produtor rural no mínimo uma vez ao mês, referente a todos os produtos comercializados na Feira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

III – No caso de venda de produtos orgânicos, o feirante deverá fixar em seu box, em local visível, o certificado de produtor orgânico expedido por uma certificadora oficial;

IV – O produtor que possuir certificação orgânica e não apresentar seu certificado por algum motivo justificado será enquadrado como produtor convencional, até que novamente se regularize e apresente o novo certificado;

V – Os produtores de hortaliças e frutas convencionais não poderão comercializar seus produtos como orgânicos.

VI – O feirante agricultor poderá comercializar de outro produtor, produtos que não produz, limitado a 30% do total que o feirante comercializa e desde que sejam emitidas notas de produtor rural de ambos no caso de compra e de venda, e também deverá conter rastreabilidade de alimentos nos produtos.

Parágrafo Único. Ao feirante que descumprir as normas estabelecidas neste artigo, ser-lhe-á atribuída as sanções previstas neste regulamento.

Capítulo III – Da Fiscalização e Funcionamento

Art. 10. A Administração da Feira Livre do Jardim Botânico será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11. O horário de funcionamento da Feira Livre do Jardim Botânico será às Quartas-Feiras entre 18h00 e 22h00.

Parágrafo Único. O pagamento das despesas de energia e água será de responsabilidade dos feirantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Capítulo IV – Do Licenciamento dos Feirantes

Art. 12. Poderão realizar a comercialização de produtos nas feiras livres agricultores familiares, artesãos, empreendedores proprietários de agroindústrias, microempreendedores individuais e de microempresas com predominância de produção própria que fabriquem produtos relacionados neste regulamento.

§1º. Será dada preferência de participação na feira aos cidadãos que residem no Município de Mococa.

§2º. É vedada a comercialização de roupas, jóias, calçados, produtos de limpeza e higiene, cosméticos e produtos diversos daqueles dispostos no art. 4º deste Decreto, bem como a comercialização, por vendedores ambulantes, no recinto da Feira.

Capítulo V – Das Exigências e Inscrição

Art. 13. As pessoas que pretendem comercializar na Feira deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – Residir no Município de Mococa;
- II – Possuir, no mínimo, um destes requisitos:
 - a) Cadastro de Produtor Rural (Bloco de Produtor Rural);
 - b) Ser microempreendedor individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

c) Ser agricultor empresário ou possuir agroindústria;

d) Ser empreendedor rural de pequeno e médio porte;

e) Ser artesão.

III – Produzir, fabricar e/ou comercializar os produtos descritos neste regulamento;

IV – Comprovar a emissão de nota fiscal da venda de seus produtos.

Parágrafo Único. Só será permitida a participação de feirantes de outros municípios em não havendo interessados residentes no Município de Mococa.

Art. 14. Para realizar o cadastro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ficha de Cadastro de Feirantes, nos moldes do formulário disponível no Setor de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Cópia do CPF e Carteira de Identidade;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Cadastro de produtor rural;

V – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

VI – Cartão CNPJ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Alvará de licença e localização;

VIII – Alvará Sanitário para gêneros alimentícios;

IX – Registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para produtos de origem animal;

X – Cópia do certificado de Produção Orgânica (para produtores orgânicos);

XI – Certidão negativa de débitos municipais.

Art. 15. Somente será admitido o ingresso de novo feirante para participar da Feira caso haja box (espaços) disponíveis no local.

Art. 16. Não havendo disponibilidade de box junto ao espaço destinado à Feira, a pessoa que se cadastrou por meio do processo legal e deseja comercializar seus produtos, poderá aguardar até que surja uma vaga, oportunidade que, em havendo espaço, ser-lhe-á autorizada a comercialização.

Capítulo VI – Das Obrigações dos Feirantes

Art. 17. São obrigações comuns a todas as pessoas que exercem atividades na Feira:

I – Cumprir o presente Decreto, bem como as normas de posturas do Município, e comercializar as mercadorias com estrita obediência às legislações sanitárias e fiscais vigentes;

II – Tratar com respeito seus colegas, o público em geral e os servidores da Administração Municipal, e acatar rigorosamente as ordens e determinações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

III – Promover a limpeza no local, a fim de manter os boxes em completo estado de asseio e higiene durante e ao término da feira e manter seu vestuário, utensílios e demais equipamentos destinados ao comércio em condições higiênicas apropriadas;

IV – Participar de reuniões e capacitações convocadas pela Prefeitura Municipal de Mococa;

V – Expor o alimento à venda devidamente protegido contra possíveis formas de contaminação;

VI – Não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida pela Prefeitura Municipal de Mococa;

VII – Manter lista ou plaqueta de preços dos produtos comercializados devidamente exposta;

VIII – Cumprir rigorosamente o horário de funcionamento da Feira Livre do Jardim Botânico, não iniciando a venda e a prolongando além do disposto no art. 11;

IX – Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestar as informações solicitadas e apresentar os documentos relacionados à atividade;

X – Sujeitar-se à prévia aferição de pesos e medidas dos produtos pelos órgãos competentes;

XI – Emitir nota fiscal da venda direta ao consumidor final;

XII – Instalar lixeiras com tampas e acionamento com pedal para descarte de resíduos por parte dos usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. É vedada a utilização de mais de um box por unidade familiar na Feira.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas que, mesmo residentes em imóveis distintos, desenvolvem juntos o mesmo segmento produtivo, e que tenham uma das seguintes relações de parentesco: pai, mãe, filho(a) e esposa/esposo, de união estável, ainda que não formalizada por escrito, irmã(o) e nora/genro e sogra/sogro.

§2º. Os feirantes deverão respeitar os limites de seus boxes para expor seus produtos, sendo proibida a exposição de produtos fora deste.

Art. 19. O feirante poderá cadastrar junto ao Município uma pessoa como seu preposto para substituí-lo e representá-lo, temporariamente, em caso de necessidade devidamente comprovada, e desde que os produtos oriundos sejam da propriedade do titular.

Parágrafo Único. O prazo máximo da substituição prevista no *caput* será de 30 (trinta) dias, ficando os casos excepcionais sujeitos à avaliação da Administração Municipal.

Art. 20. Fica proibido ao Feirante:

I – Comercializar mercadorias não compatíveis com a Feira;

II – Fazer uso dos passeios, dos gramados, da arborização, do mobiliário urbano, das fachadas, e outros para exposição, depósito ou estocagem dos produtos ou embalagens;

III – Lançar resíduos, águas servidas, ou qualquer tipo de lixo;

IV – Ocupar espaço superior ao estipulado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

V – Vender ou ceder seu box para terceiros, mesmo que temporariamente;

VI – Utilizar letreiros, faixas, cartazes ou outros processos de comunicação no local que não sejam exclusivamente relacionados ou sejam alheios aos objetivos da Feira;

VII – Vender bebidas alcoólicas para consumo nas dependências da Feira, exceto bebidas artesanais;

VIII – Instalar equipamentos sonoros no local para a difusão de música.

Capítulo VII – Do Transporte e Descarregamento dos Produtos

Art. 21. O transporte e o descarregamento dos produtos a serem comercializados na Feira é de responsabilidade do feirante.

§1º. O feirante terá o prazo de 30 minutos para realizar a carga e descarga de seus produtos.

§2º. O veículo do feirante não poderá atrapalhar o fluxo de pessoas no interior Feira, sendo vedado o estacionamento e a circulação de veículos dentro desse espaço no período em que ela estiver em funcionamento.

Capítulo VIII - Das Transgressões

Art. 22. É considerada transgressão a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe a inobservância dos dispositivos constantes deste Decreto e os a seguir fixados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

I – Venda de mercadorias deterioradas e fora do prazo de validade e de que legislação específica, bem como incompatíveis com a Feira;

II – Fraude nos preços, medidas ou balanças;

III – Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

IV – Denúncias infundadas em relação a outro feirante, visando prejudicá-lo;

V – Exercício de atividade na Feira em estado de embriaguez;

VI – Falta de zelo e higiene da área do boxe e áreas de uso comuns;

VII – Ausência da documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização e prestação de contas;

VIII – Falta de cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

IX – Prática de jogos de azar no recinto da Feira;

X – Ausência de três dias de Feira consecutivos ou alternados, sem o conhecimento da Prefeitura Municipal de Mococa;

XI – Uso dos passeios, dos gramados, da arborização, do mobiliário urbano, das achadas, ou outros, para exposição, depósito ou estocagem dos produtos ou embalagens;

XII – Lançamento na área da Feira de resíduos, águas servidas, ou qualquer tipo de lixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

XIII – Ocupação do espaço superior ao autorizado;

XIV – Venda ou cessão de seu box para terceiros, mesmo que temporariamente;

XV – Utilização de letreiros, faixas, cartazes ou outros processos de comunicação em local que não seja exclusivamente relacionado ou alheios aos objetivos da Feira;

XVI – Venda de bebidas alcoólicas para consumo nas dependências da Feira, exceto bebidas artesanais;

XVII – Descumprimento dos horários estabelecidos para o funcionamento da Feira.

XVIII – Instalação de equipamentos sonoros e divulgação de música.

Capítulo IX – Das Penalidades

Art. 23. A infração a qualquer dispositivo estabelecido neste Decreto sujeitará o feirante às seguintes penalidades:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão temporária, por até 30 (trinta) dias;

IV – Cassação da autorização, permissão ou concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A advertência verbal será aplicada por qualquer autoridade fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Mococa ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante deste Decreto.

§2º. Após a advertência verbal, em havendo nova infração, o feirante receberá uma advertência/ notificação da Prefeitura Municipal de Mococa por escrito.

§3º. O feirante envolvido em qualquer denúncia e/ou penalidade terá direito, dentro do prazo de 15 (quinze dias), após o recebimento da notificação, de apresentar defesa por escrito, podendo arrolar testemunhas e requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

§4º. Findo o prazo, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para análise e decisão.

§5º. Em sendo acatada a defesa, o procedimento será arquivado e, no caso de ser considerada procedente a denúncia, o feirante será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos e/ou cassado no caso de reincidência, ficando, neste último caso, obrigado a devolver todos os equipamentos e bens eventualmente cedidos pelo Município.

§6º. A aplicação de qualquer sanção prevista neste Decreto não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§7º. O feirante que tiver a autorização, permissão ou concessão cassada ficará impedido de participar de nova seleção ou licitação para obtenção de espaço na Feira pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 24. A Feira Livre do Jardim Botânico está sujeita à fiscalização do Poder Executivo e dos Órgãos de Fiscalização para atender os requisitos legais do fisco e de segurança alimentar previstos em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Art. 25. A Prefeitura Municipal de Mococa poderá realizar licitação para fins de autorização, permissão ou cessão de uso do espaço na Feira para comercialização de produtos, cujas regras e disposições serão definidas em edital específico.

Art. 26. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JUNHO DE 2025



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal